

LEI N.º 922/04, de 13 de maio de 2004

Ementa: Dispõe sobre o benefício da meia-entrada aos Servidores Públicos Municipais de Pesqueira, para eventos culturais e atividades sociais e recreativas promovidos no Município de Pesqueira.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas que proporcionem eventos culturais aos Servidores Públicos Municipais de Pesqueira ativos e inativos no âmbito do Município.

Parágrafo Único – A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º - Consideram-se casas que proporcionam eventos culturais, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, desportivas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

Art. 3º - A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através de Carteira emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos em conjunto com o Sindicato da Categoria.

